

Decreto nº 04/2024, 21 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manifestação de dificuldade por partidos políticos, para identificar locais com estrutura adequada para realização de eventos de natureza político-partidária no município;

CONSIDERANDO que o Artigo 36-A da Lei nº. 9.504/97 (lei das eleições) permitir a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;

CONSIDERANDO a existência de bens públicos imóveis desafetados ou passíveis de utilização para fins de reunião e encontros, em dias e horários que não estejam em funcionamento;

E, por fim, **CONSIDERANDO**, que é vedada a cessão gratuita e / ou uso que seja inacessível a todos os partidos eventualmente interessados.

DECRETA:

Art. 1º. É permitido o uso de bem imóvel municipal por qualquer partido político, no período anterior a 20 de julho de 2024, para fins exclusivos de realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, conforme prevê o art.36-A, II da Lei nº. 9.504/97.

Parágrafo Único. A cessão referida no *caput* fica restrita a quadras esportivas ou espaços internos de Escolas Municipais, aos finais de semana, sendo condicionada a inexistência de funcionamento nos dias e horários solicitados pelo requerente, e será obrigatoriamente onerosa.

Art. 2º. O Partido Político interessado, por meio de seu representante legal, deverá dirigir o requerimento de uso do bem imóvel à Secretaria de Finanças do Município, apresentando o seguinte:

- I.** Certidão da Justiça Eleitoral, comprovando a Constituição e vigência de órgão partidário no município de Santo Antônio de Lisboa-PI, identificando os membros do respectivo órgão;
- II.** Informação do dia, horário, duração do evento e respectiva finalidade;
- III.** Indicação do imóvel, inclusive com o respectivo endereço.

§1º O Pedido será autuado com o respectivo número de ordem, de forma a garantir o acesso e acompanhamento por qualquer interessado.

§2º após o deferimento do pedido, será emitida a respectiva guia de pagamento/recolhimento do valor pelo uso do imóvel, devendo o comprovante ser juntado aos autos pelo interessado.

§3º Caso não seja comprovado o pagamento, o deferimento fica sem efeito.

§4º Os Partidos Político que utilizarem os imóveis ficam responsáveis pela conservação e integridade dos mesmos, devendo arcar com os custos por danos eventualmente causados durante o respectivo uso.

Art. 3º Havendo mais de um requerimento de uso para o mesmo imóvel e data, prevalecerá o direito de preferência de quem requereu em primeiro lugar.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Lisboa-PI, em 21 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal